

## COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 15.144.017/0001-90

NIRE nº 293.00014290

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta dias do mês de junho de 2022, às 10h30min, na Avenida Magalhães Neto, nº 752, 11º andar, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-011.

**2. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 78,24% (setenta e oito vírgula vinte e quatro por cento) do capital votante da Companhia de Seguros Aliança da Bahia ("Companhia"), e de ações preferenciais representativas de 78,15% (setenta e oito vírgula quinze por cento) do total de ações preferenciais da Companhia, conforme presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia e boletins de voto a distância, na forma do artigo 26 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81"). Presentes também os diretores da Companhia, Srs. Rodrigo Ribeiro Accioly, Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky e Solon Britto Barretto, e o conselheiro fiscal Sr. Raimundo Santos Silva.

**3. CONVOCAÇÃO E DEMAIS PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado no Jornal Correio da Bahia, nas edições dos dias 2, 3 e 4 de junho de 2022.

**4. MESA:** Por unanimidade de votos dos acionistas pessoalmente presentes na assembleia, conforme mapa sintético de votação constante do Anexo I da presente ata, foram indicados, na forma do art. 18, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, a Sra. Gabriela Codorniz como Presidente da Assembleia e a Sra. Ana Cristina Moreira Pinto como Secretária.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Seguros Aliança da Bahia S.A. pela Companhia de Participações Aliança da Bahia S.A.; e **(ii)** a alteração do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

**6. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** O mapa sintético consolidado de votação a distância foi lido pela mesa da Assembleia, na forma do §4º do art. 48 da Resolução CVM nº 81. Em seguida, os acionistas pessoalmente presentes aprovaram, por unanimidade de votos, a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

*Ass*  
*Grz*

**7.1. Reprovar**, por maioria de votos das ações ordinárias e preferenciais presentes, na forma do mapa sintético de votação constante do **Anexo I**, o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia pela Companhia de Participações Aliança da Bahia S.A., celebrado em 27 de maio de 2022.

**7.1.1.** Em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº 35, e conforme divulgado na Proposta da Administração, os acionistas controladores da Companhia exerceram seu direito de voto sobre este item da ordem do dia após a sua rejeição pela maioria dos acionistas não controladores presentes, titulares de ações ordinárias e preferenciais.

**7.2. Aprovar**, por unanimidade de votos das ações ordinárias presentes, na forma do mapa sintético de votação constante do **Anexo I**, a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a redação abaixo descrita, de modo a atender as disposições da Resolução CNSP nº 416/2021, e a sua consequente consolidação, nos termos do **Anexo II**.

*Artigo 14 – A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A eleição dos Diretores ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos Conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária.*

*Parágrafo 1º – Os Diretores eleitos exercerão as funções a serem designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros eleitos, podendo um Diretor acumular mais de uma das competências descritas abaixo, assim como serem apontados, pelo Conselho, Diretores sem designação específica:*

*(a) Diretor Presidente: (i) coordenar, orientar e supervisionar de todas as atividades da Diretoria; (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.*

*(b) Diretor Financeiro: (i) elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia; e (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias, sendo o*

*GBE*

responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade.

(c) Diretor de Relações com Investidor: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Susep e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e no mercado de seguros; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (iii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações.

(d) Diretor responsável pelos controles internos: (i) orientar e supervisionar: a. a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b. as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a. riscos novos ou emergentes; b. níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; c. ações relativas à gestão de riscos; e d. deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver; (iv) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, quando houver, em especial quanto: a. a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b. o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c. a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (v) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (vi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e (vii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

Parágrafo 2º – O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

GRB

*Parágrafo 3º – O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.*

*Parágrafo 4º – O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e a ele subordinada.*

*Parágrafo 5º - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.*

*Parágrafo 6º – Além das funções descritas acima, o Conselho de Administração deverá atribuir aos membros eleitos outras competências eventualmente exigidas pela regulamentação aplicável, especialmente pela CVM e pela SUSEP.*

**8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária e o mapa sintético de votação constante do **Anexo I** foram arquivados na sede social da Companhia, acompanhando a presente ata. A mesa recebeu manifestações de voto e protesto por escrito de acionistas, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** A Companhia informa que está elaborando os documentos previstos na Resolução CNSP nº 416/2021 ("Resolução CNSP nº 416") e aderirá oportunamente às políticas exigidas pela Resolução CNSP nº 416.

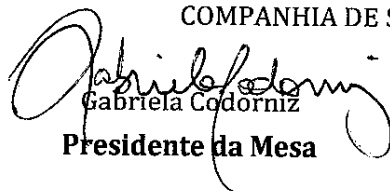
**10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata no livro próprio, certificada a presença dos acionistas que participaram remotamente, por meio do envio de boletins de voto a distância.

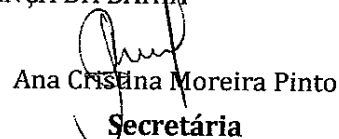
**11. DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em observância a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

*Certificamos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.*

Salvador, 30 de junho de 2022.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

  
Gabriela Codorniz  
**Presidente da Mesa**

  
Ana Cristina Moreira Pinto  
**Secretária**

**ANEXO I**

**Mapa Final Sintético de Votação**

<b>Deliberação</b>	<b>Votos a Favor</b>	<b>Votos Contrários</b>	<b>Abstenções/Em branco</b>
1. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Seguros Aliança da Bahia S.A. pela Companhia de Participações Aliança da Bahia S.A.	702.989	4.319.941	982.714
2. Deliberar sobre a alteração do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.	3.004.601	0	0

*Paul*

## ANEXO II

### MINUTA DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

#### ESTATUTO SOCIAL

##### - TÍTULO I -

##### **Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A Companhia de Seguros Aliança da Bahia ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e rege-se por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social as operações de seguros de danos e pessoas e de resseguros de suas próprias operações, tal como definidos na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Magalhães Neto, nº 1752, 11º andar, Pituba, CEP 41810-011, e poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências, sucursais, representações, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

##### - TÍTULO II -

##### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 7.680.000 (sete milhões, seiscentas e oitenta mil) ações, sendo 3.840.000 (três milhões, oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias e 3.840.000 (três milhões, oitocentas e quarenta mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**Parágrafo 3º** – As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam do direito à distribuição de um dividendo 10% (dez por cento) superior àquele atribuído às ações ordinárias.

**Parágrafo 4º** – Às ações preferenciais não se aplica o disposto no parágrafo 1º do art. 111, da Lei das S.A.

**Artigo 6º** – Todas as ações da Companhia terão a forma escritural e permanecerão em conta de depósito em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela CVM com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo Único** – A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros e sua propriedade presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

### - TÍTULO III - Administração

#### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 7º** – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – São elegíveis para os cargos de administração da Companhia pessoas naturais, residentes no Brasil, de reputação ilibada, e que não sejam impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo 2º** – Os administradores terão prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 8º** – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, fazendo na ocasião as declarações previstas em lei.



**Artigo 9º** – Observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., e a critério do Conselho de Administração, os administradores poderão fazer jus à participação nos lucros da Companhia (“Participação nos Lucros dos Administradores”).

**Parágrafo 1º** – A Participação nos Lucros dos Administradores poderá, para cada membro, atingir até o total da sua respectiva remuneração fixa, observando, no conjunto, o limite de 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o menor.

**Parágrafo 2º** – A Participação nos Lucros dos Administradores poderá ser paga anual ou semestralmente, respeitando a remuneração anual global fixada pela assembleia geral ordinária.

## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 10** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Caberá à assembleia geral fixar o número de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 2º** – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do órgão relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Artigo 11** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, a pedido de qualquer de seus membros.

**Parágrafo 1º** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que





permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião.

**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 4º** – As deliberações deverão ser lavradas em atas registradas em livro próprio e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, publicadas e registradas no Registro do Comércio.

**Artigo 12** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a assembleia geral subsequente, que elegerá um novo Conselheiro para cumprir o restante do mandato. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por qualquer Conselheiro remanescente, para proceder à nova eleição dos Conselheiros, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento temporário ou vacância do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente exercerá as respectivas funções até que a assembleia geral subsequente designe o novo Presidente, sem prejuízo da nomeação de novo membro pelo Conselho prevista no caput.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Parágrafo 3º** – Caso a eleição do Conselho de Administração tenha sido realizada pelo procedimento de voto múltiplo, a destituição de um dos cargos de Conselheiro pela assembleia geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição em assembleia geral convocada pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nos demais casos de vacância, a primeira assembleia geral subsequente procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

**Artigo 13** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições;



- c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d)** Convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou quando o interesse social assim o exigir;
- e)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, submetendo-as à deliberação da assembleia geral ordinária;
- f)** Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;
- g)** Declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei;
- h)** Manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria relativas a:
  - (i)** Abertura e fechamento de sucursais ou filiais da Companhia;
  - (ii)** Nomeação e destituição de agentes;
  - (iii)** Nomeação e destituição de gerentes de sucursais da Companhia;
  - (iv)** Aquisição e alienação de bens imóveis;
  - (v)** Celebração de contratos cuja execução se estenda por mais de um ano, ou que importe em responsabilidade para a Companhia por valor que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
  - (vi)** Outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- i)** Submeter à assembleia geral proposta de reforma do Estatuto Social e de aumento do capital social;
- j)** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante em valor mensal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de terceiros, observada, em qualquer dos casos, a legislação pertinente;
- k)** Escolher e destituir os auditores independentes;
- l)** Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicável, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- m)** Autorizar a contratação de transações com partes relacionadas pela Companhia ou suas controladas; e
- n)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como as eventuais políticas necessárias na forma da lei ou da regulamentação aplicável.



### Seção III - Diretoria

**Artigo 14** – A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A eleição dos Diretores ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos Conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária.

**Parágrafo 1º** – Os Diretores eleitos exercerão as funções a serem designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros eleitos, podendo um Diretor acumular mais de uma das competências descritas abaixo, assim como serem apontados, pelo Conselho, Diretores sem designação específica:

(a) Diretor Presidente: (i) coordenar, orientar e supervisionar de todas as atividades da Diretoria; (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

(b) Diretor Financeiro: (i) elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia; e (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias, sendo o responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade.

(c) Diretor de Relações com Investidor: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Susep e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e no mercado de seguros; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (iii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações.

(d) Diretor responsável pelos controles internos: (i) orientar e supervisionar: a. a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de

Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b. as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a. riscos novos ou emergentes; b. níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; c. ações relativas à gestão de riscos; e d. deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver; (iv) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, quando houver, em especial quanto: a. a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b. o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c. a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (v) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (vi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e (vii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

**Parágrafo 2º** – O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

**Parágrafo 3º** – O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.

**Parágrafo 4º** – O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e a ele subordinada.

**Parágrafo 5º** - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.



**Parágrafo 6º** – Além das funções descritas acima, o Conselho de Administração deverá atribuir aos membros eleitos outras competências eventualmente exigidas pela regulamentação aplicável, especialmente pela CVM e pela SUSEP.

**Artigo 15** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Diretores comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 2º** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Diretor 1 (um) voto e tendo o Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria.

**Artigo 16** – Ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho de Administração designará, na reunião subsequente, o substituto para completar o mandato. Caso ocorra vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 15 dias, eleger o seu substituto.

**Artigo 17** – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- (b) Tomar conhecimento das operações da Companhia;
- (c) Representar a Companhia, na forma estabelecida por este Estatuto Social; e
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do



relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos relacionados à constituição de hipoteca ou penhor de bens sociais, contração de empréstimos, alienação bens móveis ou imóveis ou renúncia à direitos, a Companhia será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, um dos quais deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente. Os atos comuns da administração, tais como assinaturas de apólices de seguros, de cheques ou endossos e outorga de procuração, serão sempre praticados por 2 (dois) dos membros da Diretoria em conjunto, ou por procuradores por eles nomeados.

**Parágrafo 2º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações *ad judicium* e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas, no prazo, não podendo exceder a um ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado.

#### - TÍTULO IV - Assembleia Geral

**Artigo 18** - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, e as assembleias gerais extraordinárias sempre que o interesse social exigir.

**Parágrafo 1º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, na hipótese do art. 163, IV, da Lei das S.A.;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; e
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As assembleias gerais deverão ser convocadas por anúncio publicado 3 (três) vezes, informando o local, data, hora e ordem do dia da assembleia geral, obedecidos os prazos e requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.



**Parágrafo 3º** – As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa constituída por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, ambos eleitos na respectiva assembleia pela maioria dos acionistas presentes.

**Artigo 19** – Compete à assembleia geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar o aumento ou a redução do capital social, bem como a emissão de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- e) Fixar o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e instituir planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados;
- f) Suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei das S.A.;
- g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

**Parágrafo 1º** – Aqueles presentes na assembleia geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e depositarão na Companhia o comprovante de sua participação acionária.

**Parágrafo 2º** – Quando o acionista for representado por procurador, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A., a Companhia poderá requerer que os documentos de representação sejam entregues na sede da Companhia com pelo menos 3 (três) dias antes da assembleia geral, e ficarão, juntamente com os demais documentos públicos relacionados à ordem do dia, à disposição dos acionistas presentes para exame.

**Parágrafo 3º** – As assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido regularmente convocadas.

- TÍTULO V -  
Conselho Fiscal



**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Parágrafo 1º** - São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por, pelo menos, 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser eleitas, além das pessoas listadas no art. 147 da Lei das S.A., membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição, se estendendo até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários por seus suplentes. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a assembleia geral deverá convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião, e funcionará de acordo com o seu regimento interno.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;





- d)** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e)** Convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f)** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g)** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h)** Exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- i)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, mediante convocação de seu Presidente, feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em forma de ata no livro próprio e assinadas por todos os presentes.



**Artigo 23** – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, e ao menos um dos seus membros deverá comparecer às assembleias gerais, respondendo aos eventuais pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**- TÍTULO VI -  
Exercício Social, Reservas e Lucros**

**Artigo 24** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 25** – Do resultado apurado no exercício social, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, será retirada a Participação nos Lucros dos Administradores.

**Artigo 26** – O resultado do exercício que remanescer depois de deduzida a Participação no Lucro dos Administradores será acrescido de eventuais valores decorrentes da prescrição de dividendos ou da realização da reserva de reavaliação de exercícios anteriores ("Lucro Líquido").

**Parágrafo 1º** – Do Lucro Líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. A Reserva Legal visa a garantir a integridade do capital social, sendo a sua constituição dispensada apenas no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** – Após a constituição da Reserva Legal, o Lucro Líquido será ajustado por eventual importância destinada à reserva para contingências, ou pela reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores ("Lucro Líquido Ajustado").

**Parágrafo 3º** – Em seguida, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado serão distribuídos como dividendos obrigatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a sua retenção.

**Parágrafo 4º** – O saldo restante terá o destino que o Conselho de Administração indicar *ad referendum* da assembleia geral ordinária.

**Artigo 27** – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:



- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 28** – Ficam prescritos os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do respectivo pagamento.

#### - TÍTULO VII - Liquidação

**Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral fixar a forma de liquidação, e ao Conselho de Administração nomear o liquidante que conduzirá a sociedade durante o período de liquidação.



**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**

CNPJ/ME 15.144.017/0001-90

NIRE 29.300.014.290

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

Ref. Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2022

**PATRIMONIAL MUNDO NOVO LTDA., CARLOS BASTOS DA NOVA MOREIRA, CLAUDIA TAVARES DA SILVA FERNANDEZ, ESPÓLIO DE EDISON ROJAS, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA e PLÍNIO SIMÕES BARBOSA**, acionistas da Companhia de Seguros Aliança da Bahia (“Companhia” ou “CSAB”), por meio de seus representantes, apresentam manifestação de voto à mesa da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2022, às 10h30min (“AGE”), requerendo que a mesma seja recebida, numerada e autenticada pela mesa, bem como conste expressamente e seja anexada à ata a que se refere esta AGE, com a sua consequente disponibilização no sistema Empresas.Net, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), assim como no site de Relações com Investidores da CSAB.

Com relação ao item (i) da ordem do dia da AGE, referente à deliberação sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CSAB pela Companhia de Participações Aliança da Bahia S.A. (“CPAB” e, em conjunto com CSAB, “Companhias”), gostaríamos de registrar o que se segue.

Ao analisar o material disponibilizado aos acionistas em virtude da convocação das AGEs – isto é, as Propostas da Administração e seus anexos, incluindo os laudos de avaliação das Companhias elaborados pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”), para fins de atendimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e no art. 8º da Resolução CVM nº 78/2022 – e as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais das Companhias que deliberaram a respeito da Incorporação, deparamo-nos com irregularidades de ordem societária e contábil, que não nos permitem aprovar a ordem do dia da assembleia e as quais, oportunamente, devem ser devidamente analisadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Poder Judiciário, dentro de suas competências.

**1. Irregularidades na avaliação dos imóveis que compõem o patrimônio da CPAB**

Primeiramente, não se pode deixar de notar as flagrantes irregularidades na avaliação dos imóveis que compõem o patrimônio da CPAB. Da análise dos laudos de avaliação emitidos pela EY, notamos que não foi incluído no escopo de seus trabalhos o cálculo do valor de mercado das propriedades para investimento e/ou ativos imobilizados detidos pelas Companhias e/ou por suas investidas, tendo feito uso de avaliações preparadas

*ea*

por terceiros e disponibilizadas pela administração das Companhias. Os laudos apresentam o seguinte *disclaimer*:

“É importante destacar que não investigamos de forma independente, bem como não foi aplicado nenhum processo de auditoria nas informações fornecidas pela Administração, notadamente o Balanço Patrimonial da data-base. Conforme mencionado em nosso contrato, nossa análise está sujeita às limitações gerais descritas nesse Relatório. As avaliações dos imóveis apresentadas neste Laudo foram realizadas por terceiros, e disponibilizadas à EY pela Administração, e não foram objeto de nossa revisão.

Assumimos que a Administração analisou de forma consistente os fatores que possam impactar as projeções apresentadas, bem como não omitiu nenhuma informação relevante, a qual poderia impactar significativamente o resultado dos nossos trabalhos.” (grifado)

Considerando que a maior parte do valor das Companhias advém justamente do investimento em ativos não operacionais, isto é, em imóveis não utilizados para o uso próprio, tal afirmação causou estranheza, especialmente à luz do que dispõem as normas contábeis aplicáveis sobre padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos auditores independentes e contadores, no âmbito de emissão de laudos de avaliação de ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.

De acordo com o item 34 da NBC CTG 2002, de 22 de novembro de 2018, “o contador deve assumir responsabilidade integral pelo laudo que emite e não pode dividir responsabilidade com outros contadores ou com especialistas que possam ser por ele utilizados”.

Isso, somado ao fato de que, em reunião do Conselho Fiscal da CPAB, ocorrida em 31 de maio de 2022, o conselheiro Elias de Matos Brito apresentou manifestação de voto, apontando que o laudo utilizado pela EY para avaliação dos terrenos do complexo hospitalar Hospital Aliança havia sido reaproveitado, pois, originalmente, havia sido elaborado para fins de teste de *impairment*, ou seja, foi utilizado laudo que não se prestava para o fim da avaliação da EY. Isso, por si só, demonstra a falta de diligência com que foi conduzido o processo de avaliação, que não pode ser aceita pelos acionistas. Afinal, os laudos de avaliação emitidos pela EY serviram de base para a definição da relação de troca oferecida aos acionistas das Companhias.

Ao questionarmos a informação, constatamos que não só os laudos relativos ao complexo hospitalar, mas rigorosamente todos os laudos relativos às propriedades para investimento da CPAB foram originalmente emitidos para a realização de testes de *impairment*<sup>1</sup>. Ou seja: a irregularidade está latente!

<sup>1</sup> Nesse sentido, destaca-se os laudos emitidos pela Personal Engenharia para as seguintes propriedades: (i) Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, apartamentos 701 a 706, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará; (ii) Rua Araújo Porto Alegre, 36, Edifício Aliança da Bahia, Bairro Centro, Cidade e

Do mesmo modo, verificamos que o laudo de avaliação do terreno de propriedade da Aliança da Bahia Patrimonial Ltda., subsidiária integral da CPAB, localizado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, 2.096, Bairro Rio Vermelho, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, utilizado pela EY, também foi emitido pela Personal Engenharia exclusivamente para fins de *impairment*.

Causa espécie o fato de que os referidos laudos contêm ressalva expressa no sentido de que os valores atribuídos aos respectivos imóveis não poderiam servir de base para quaisquer outras finalidades que não a "Reavaliação de Ativos para Teste de Impairment", pois, para tanto, os critérios de avaliação e os valores teriam que ser reanalisados.

Ora, tendo em vista a relevância desses ativos no patrimônio da CPAB e, ainda, no patrimônio de suas controladas, o fato de a EY fazer uso de laudos de avaliação emitidos por terceiros, claramente imprestáveis para a avaliação que se pretende para fins da Incorporação, sem fazer qualquer verificação e sem assumir qualquer responsabilidade pelos valores deles constantes, traz uma enorme incerteza aos acionistas minoritários sobre o valor do patrimônio líquido avaliado a preços de mercado que, ao final, serviu de base para a definição da relação de troca ora oferecida. Dessa forma, não há como se aceitar como correto o laudo apresentado, devendo tanto os avaliadores que elaboraram o laudo, quanto os administradores que o aprovaram terem sua conduta analisada para fins de responsabilidade.

## 2. *Inconsistências contábeis no laudo de avaliação da CSAB*

O laudo de avaliação da CSAB, anexo à Proposta de Administração submetida aos seus acionistas, apresenta os ajustes a mercado nas seguintes rubricas contábeis: (i) no Ativo, (a) participações societárias, (b) imóveis urbanos não destinados a uso próprio e (c) imóveis de uso próprio; e (ii) no Passivo, tributos diferidos.

Quanto às participações societárias, destaca-se a estimativa a valor justo realizada acerca da participação de 15,8% detida pela CSAB na Brasilcap, a qual foi realizada através do Fluxo de Dividendos. Para tanto, a EY utilizou-se de uma taxa de desconto através do CAPM (*Capital Asset Pricing Model*).

Ao analisarmos os *inputs* utilizados na taxa de desconto e sua referida explicação, verifica-se que a EY considerou uma taxa de desconto nominal, ou seja, considerando os efeitos da inflação. Contudo, ao analisarmos o fluxo de caixa projetado, verificamos que a projeção da receita realizada a partir do ano de 2025 foi utilizado, como expectativa de crescimento, o PIB de longo prazo de 2,1%. e

---

Estado do Rio de Janeiro; (iii) Rua Lauro Muller e Rua Portugal, Edifício Centenário, Bairro Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia; (iv) Loteamento Farol de Itapoan, Lotes 01 e 02, Quadra N-1, Bairro Itapoan, Cidade de Salvador, Estado da Bahia; (v) Rua Nova Canaã, Lotes 07 e 08, Quadra M-2, Loteamento Farol de Itapoan, Bairro Itapoan, Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (vi) Rua: Prof. Magalhães Neto, 1752, Lena Empresarial, Salas 1101 a 1111, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Apesar de a fonte para a utilização do PIB não estar clara, o relatório FOCUS, emitido pelo Banco Central do Brasil para a data-base, apresenta expectativa de crescimento real do PIB de 2,0% para 2024, em linha com o utilizado na projeção. Mas, por outro lado, parece haver um equívoco quanto à não consideração de nenhum repasse de inflação, ou seja, aparentemente, o crescimento apresentado está em uma medida real, isto é, sem considerar o impacto inflacionário, enquanto a taxa de desconto está considerando tal impacto, sendo uma taxa de desconto nominal.

Com isso, a projeção realizada subavalia a Brasilcap. De um lado, a projeção dos anos de 2025 e 2026 estão subavaliadas e, de outro, a taxa utilizada na perpetuidade é uma taxa inferior à inflação de longo prazo adotada (i.e., taxa de perpetuidade de 2,1% versus 3,5% de inflação).

### 3. *Inconsistências contábeis no laudo de avaliação da CPAB*

O laudo de avaliação da CPAB, anexo à Proposta de Administração submetida aos acionistas, apresenta ajustes a valor justo em duas principais rubricas: (i) participações em controladas e coligadas (Aliança da Bahia Agropecuária S.A. e Aliança da Bahia Patrimonial Ltda.); e (ii) propriedades para investimentos.

Especificamente no que se refere ao complexo hospitalar Hospital Aliança, que configura um dos ativos mais relevantes da investida da CPAB, Aliança da Bahia Patrimonial Ltda., foi realizada análise através do Fluxo de Caixa Descontado, até o final do período dos atuais contratos de aluguel e considerando a perpetuidade, como se o contrato fosse continuamente renovado, nos termos atuais.

Ao analisarmos a taxa de desconto utilizada pela EY, verificamos que há uma premissa de inflação divergente daquela utilizada na avaliação da Brasilcap – a inflação de longo prazo adotada pela EY na avaliação do complexo hospitalar foi de 3,18% –, o que, metodologicamente, gera um descasamento entre a taxa de desconto e o fluxo projetado. Ainda, a inflação brasileira (IPCA) de 3,79% apresentada pela EY também está desalinhada com a inflação utilizada no cálculo da taxa de desconto da Brasilcap de 3,5%, apesar de a fonte ter exatamente a mesma origem.

Esses desalinhamentos podem gerar impacto relevante no cálculo do valor justo do ativo em questão.

Deve-se ter em mente que o complexo hospitalar representa aproximadamente 32% do total do ativo a valor justo da CPAB, sendo de extrema relevância que sua avaliação seja feita de forma adequada, com os critérios utilizados expressos de forma clara.

Por fim, também cabe destacar que não é possível avaliar potenciais ajustes a serem realizados em um outro ativo da investida Aliança da Bahia Patrimonial Ltda., qual seja, o BTS Assaí. Não foram apresentados dados referentes a esse ativo no laudo, o que é

preocupante, já que representa, aproximadamente, 6,3% do total do ativo contábil da CPAB.

Tais questões demonstram, sem dúvidas, que há questões relevantes no laudo que foram erroneamente consideradas, tornando o laudo inapto para balizar o valor de troca da operação pretendida.

#### *4. Irregularidades na aprovação da Incorporação pelos órgãos da administração das Companhias*

##### *4.1. Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CPAB*

Em 31.05.2022, o Conselho Fiscal da CPAB se reuniu para analisar e opinar sobre a Proposta da Administração de submeter aos acionistas a aprovação da Incorporação, nos termos da Proposta da Administração. Na ocasião, foram apresentadas aos conselheiros tão-somente minutas dos laudos de avaliação de patrimônio líquido a preço de mercado da CPAB e da CSAB, ambos elaborados pela EY, não lhes tendo sido submetidas as versões finais dos referidos documentos para apreciação.

Além disso, nenhum representante da EY compareceu à reunião do Conselho Fiscal da CPAB para esclarecer dúvidas eventualmente suscitadas pelos conselheiros. Diante dessa ausência, o presidente do Conselho Fiscal solicitou à Diretora da Companhia, Sra. Clarissa Modafferi, que fizesse uma apresentação sobre as propostas em pauta e prestasse esclarecimentos sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CSAB pela CPAB ("Protocolo") e sobre os laudos de avaliação disponibilizados em forma de minuta.

Naturalmente, os esclarecimentos prestados pela Diretora não sanaram a ausência de um representante do avaliador e foram considerados insuficientes pelo conselheiro fiscal Elias de Matos Brito, que apresentou manifestação de voto contrária à aprovação da Proposta da Administração de submeter a Incorporação à deliberação dos acionistas da CPAB, levantando uma série de questões e inconsistências detectadas nos laudos de avaliação da EY.

Ao final, manifestou o entendimento de que há relevante grau de incerteza sobre o resultado da avaliação do patrimônio líquido a mercado de ambas as Companhias, o que é uma exigência legal para a operação de Incorporação, e solicitou uma revisão nos critérios e premissas apontados e uma melhor abordagem na avaliação do acervo imobiliário e agropecuário.

No entanto, em que pese o bem fundamentado voto do conselheiro, o Conselho Fiscal da CPAB opinou, por maioria de votos, no sentido de que a Incorporação fosse submetida aos acionistas da CPAB para deliberação, nos termos da Proposta da Administração. e



Curioso notar, que, antes da referida reunião do Conselho Fiscal da CPAB, realizada às 14h do dia 31.05.2022, foi realizada reunião do Conselho de Administração da CPAB, às 9h do mesmo dia 31.05.2022, para deliberar sobre a Proposta da Administração, sem que o Conselho Fiscal fosse chamado a participar, como determina o art. 163, §3º, da LSA.

De acordo com o referido dispositivo legal, os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. Entre esses assuntos, estão as matérias constantes do inciso III do art. 163, que incluem as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas a incorporação e a modificação do capital social, ou seja, as duas matérias constantes da Proposta da Administração da CPAB.

Nesse sentido, é inquestionável que os membros do Conselho Fiscal deveriam ter participado da reunião do Conselho de Administração da CPAB, mas isso, por algum motivo, não ocorreu no caso concreto, configurando clara infração à Lei. Essa é mais uma prova de que a operação não foi tratada com a diligência necessária pelos administradores da Companhia e, por isso, não pode ser aprovada.

Na prática, observa-se que o Conselho de Administração da CPAB se reuniu sem os conselheiros fiscais e com a participação, à distância, de três de seus quatro membros, sendo eles: (i) Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho, na qualidade de Presidente do Conselho; (ii) José Antônio Bacellar Gonçalves Tourinho; e (iii) José Joaquim Moraes de Carvalho Junior – ausente o conselheiro José Maria Souza Teixeira Costa.

Entre os três conselheiros presentes, Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho e José Antônio Bacellar Gonçalves Tourinho abstiveram-se de deliberar sobre o tema, que foi analisado e aprovado por apenas um conselheiro. Ou seja, um conselheiro, individualmente, aprovou a Proposta da Administração de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a Incorporação, nos termos do Protocolo; (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da EY; (iii) a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela EY; e, conseqüentemente, (iv) o aumento de capital decorrente da incorporação das ações e a conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social da CPAB. A ata do Conselho, muito sucinta, não demonstra qualquer tipo de análise aprofundada pelo mencionado conselheiro, que parece ter tão somente aprovado, sem grandes reflexões, os documentos que lhe foram apresentados. *e*

<sup>2</sup> Art. 163. Compete ao conselho fiscal: (...)

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (...)

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII).

#### *4.2. Reunião do Conselho Fiscal da CSAB*

O Conselho Fiscal da CSAB também se reuniu em 31.05.2022, para analisar e opinar sobre a Proposta da Administração de submeter aos acionistas a incorporação da totalidade das ações de emissão da CSAB pela CPAB, nos termos do art. 252 da LSA. Na ocasião – assim como ocorreu na reunião do Conselho Fiscal da CPAB –, foram apresentadas aos conselheiros tão-somente minutas dos laudos de avaliação de patrimônio líquido a preço de mercado da CPAB e da CSAB, ambos elaborados pela EY, não lhes tendo sido submetidas as versões finais dos referidos documentos para apreciação.

Além disso, nenhum representante da EY compareceu à reunião do Conselho Fiscal da CSAB para esclarecer dúvidas eventualmente suscitadas pelos conselheiros – assim como ocorreu na reunião do Conselho Fiscal da CPAB. Diante dessa ausência, o presidente do Conselho Fiscal solicitou ao Diretor da Companhia, Sr. Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky, que fizesse uma apresentação sobre as propostas em pauta e prestasse esclarecimentos sobre o Protocolo e sobre os laudos de avaliação disponibilizados em forma de minuta.

Naturalmente, os esclarecimentos prestados pelo Diretor não sanaram a ausência de um representante do avaliador e foram considerados insuficientes pelo conselheiro fiscal Elias de Matos Brito, que apresentou manifestação de voto contrária à aprovação da Proposta da Administração de submeter a Incorporação à deliberação dos acionistas da CSAB, levantando uma série de questões e inconsistências detectadas nos laudos de avaliação da EY – que haviam sido levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal da CPAB horas antes<sup>3</sup>.

Ao final, manifestou o entendimento de que há relevante grau de incerteza sobre o resultado da avaliação do patrimônio líquido a mercado de ambas as Companhias, o que é uma exigência legal para a operação, e solicitou uma revisão nos critérios e premissas apontados e uma melhor abordagem na avaliação do acervo imobiliário e agropecuário.

No entanto, em que pese o bem fundamentado voto do conselheiro, o Conselho Fiscal da CSAB também opinou, por maioria de votos, no sentido de que a Incorporação fosse submetida aos acionistas da CSAB para deliberação, nos termos da Proposta da Administração.

#### *5. Ausência de informações sobre os critérios considerados para determinação da relação de troca*

Finalmente, destaca-se a ausência de informações mínimas sobre os critérios considerados pelas administrações das Companhias para decidirem pela utilização do

<sup>3</sup> A reunião do Conselho Fiscal da CSAB foi iniciada às 16h do dia 31.05.2022, duas horas após o início da reunião do Conselho Fiscal da CPAB, às 14h do mesmo dia 31.05.2022.

patrimônio líquido a preços de mercado como aquele mais adequado à relação de troca fixada para a Incorporação.

De fato, nem o Protocolo nem a Proposta da Administração ou seus anexos fornecem aos acionistas das Companhias um mínimo detalhamento sobre as razões pelas quais se entendeu que o patrimônio líquido a preços de mercado é a metodologia mais adequada para avaliação das Companhias e porque outros parâmetros não foram considerados – ou, caso tenham sido – porque as administrações decidiram não o usar na formação da relação de troca.

A Proposta da Administração, bem como os documentos que a acompanham, limitam-se a dizer que “o critério de patrimônio líquido a preços de mercado era o mais adequado à comparação dos patrimônios das companhias para fins de determinação da relação de substituição das ações, entre as metodologias usualmente utilizadas”, sem, contudo, esclarecer quais outras metodologias foram consideradas e descartadas, e mesmo a razão de o patrimônio líquido a preços de mercado ser o parâmetro adequado a avaliar as Companhias.

Evidentemente, informações detalhadas sobre a definição da relação de troca são um elemento essencial para que os acionistas das Companhias possam formar seu juízo a respeito das condições da Incorporação, pois é a relação de troca que dirá o número de ações que o acionista da incorporada receberá na companhia incorporadora, bem como para que o acionista da incorporadora tenha conhecimento sobre os fundamentos da diluição em sua participação.

Que dirá, ainda, no caso concreto, em que se propõe uma operação entre partes relacionadas, com um acionista controlador comum, que unilateralmente fixou a relação de troca proposta para a Incorporação. Nem se diga, a propósito, que o fato de a Incorporação estar sujeita ao voto dos acionistas não controladores sanaria esta irregularidade, já que a divulgação de informações a respeito dos critérios para a fixação da relação de troca e da diluição provocada pelo aumento de capital resultante da Incorporação é exigida por lei, notadamente os art. 224, I e 170, §7º, da LSA.

Por isso, não havendo qualquer justificativa para a escolha do critério utilizado na relação de troca, pode-se dizer que a própria convocação foi feita de forma irregular.

Não há dúvida da importância da informação no caso concreto, para que os acionistas possam supervisionar o cumprimento dos deveres fiduciários dos administradores das Companhias na fixação da relação de troca.

Diante das questões ora expostas, entendemos não ser possível aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Seguros Aliança da Bahia S.A. pela Companhia de Participações Aliança da Bahia S.A., tendo em vista a evidente necessidade de maiores esclarecimentos a respeito da operação de Incorporação. O que acima se narrou demonstra o descaso com que a operação foi tratada pela administração

da Companhia, sem consideração a seus acionistas, em especial os minoritários. Uma operação com laudo claramente equivocado, sem esclarecimentos fundamentais ao exercício do direito de voto dos acionistas e levada a cabo sem a devida análise de seus membros do Conselho de Administração. Desse modo, votamos pela não aprovação do item (i) e, conseqüentemente, do item (ii) da ordem do dia da AGE.

Adicionalmente, solicitamos acesso a toda documentação, isto é, a todos os registros das deliberações e das negociações havidas entre as Companhias para estabelecimento dos termos e condições da operação de Incorporação, incluindo, mas não se limitando à relação de troca oferecida aos acionistas de ambas as Companhias, nos termos do disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, item 3, alínea "vi"<sup>4</sup>.

Por fim, registramos o nosso protesto com relação ao impedimento de voto das acionistas Elvira Maria Costa Pinto ("Elvira Maria") e Lucia Maria Costa Pinto Mendonça ("Lucia Maria"), especificamente no que se refere às ações que receberam a título de doação de seu tio, José Maria Souza Teixeira Costa ("José Maria").

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela CSAB, em 17 de junho de 2022 – ou seja, a menos de duas semanas da data desta AGE –, o Sr. José Maria, acionista declaradamente impedido de votar como minoritário, arditamente, renunciou ao usufruto que detinha sobre ações correspondentes a 3,81% do capital social da CSAB (isto é, 5,19% de ações ordinárias e 2,14% de ações preferenciais), de titularidade das Sras. Elvira Maria e Lucia Maria.

Ocorre que, o Sr. José Maria, por expressa determinação da CVM nos autos do PAS CVM SEI nº 19957.010729/2019-31, julgado em 27.04.2021, foi proibido de exercer direito de voto na qualidade de acionista minoritário, ante o inequívoco reconhecimento de que, dentre outros, é pessoa ligada ao controlador das Companhias, integrando, por conseguinte, o seu bloco de controle.

O objetivo dessa manobra, às vésperas do conclave, foi, claramente, contornar o impedimento que recai sobre José Maria, em razão de sua reconhecida condição de parte relacionada ao controlador das Companhias<sup>5</sup>, e burlar o sistema de votação instituído pelo Parecer de Orientação CVM nº 35 – adotado pelas Companhias para fins da Incorporação –, que restringe as deliberações sobre a operação aos acionistas minoritários. *e*

<sup>4</sup> "[A] CVM entende que os administradores das companhias abertas controladas ou, no caso de companhias sob controle comum, de ambas as companhias, devem adotar os seguintes procedimentos nas operações de que trata o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976: (...)"

vi) as deliberações e negociações devem ser devidamente documentadas, para posterior averiguação; (...)."  
<sup>5</sup> A CVM, no âmbito do PAS CVM SEI nº 19957.010729/2019-31, julgado em 27.04.2021, condenou expressamente o Sr. José Maria por participar de deliberações restritas aos interesses dos acionistas minoritários, o que seria inadmissível dada a sua condição de pessoa ligada ao controlador, eis que é membro do Conselho de Administração eleito pelo controlador tanto na CSAB quanto na CPAB, conforme se observa dos respectivos Formulários de Referência.

Tendo em vista que as sobrinhas de José Maria ainda não tiveram sua condição de pessoas vinculadas ao acionista controlador das Companhias reconhecida, José Maria, em ato simulado, doou-lhes a integralidade de suas ações e renunciou ao usufruto que detinha sobre elas, para que, na prática, suas sobrinhas votassem em seu nome e de acordo com seu interesse. Interesse este que, ao fim e ao cabo, é exatamente o mesmo do acionista controlador.

Desse modo, os votos das Sras. Elvira Maria e Lucia Maria, referentes às ações que lhes foram doadas pelo Sr. José Maria, não devem compor o quórum de votação destinado aos acionistas minoritários. A respeito, ressaltamos que tomamos as medidas legais cabíveis.

Salvador, 30 de junho de 2022.

  
PATRIMAL MUNDO NOVO  
LTDA.

  
CARLOS BASTOS DA NOVA  
MOREIRA

  
CLAUDIA TAVARES DA SILVA  
FERNANDEZ

  
ESPOLIO DE EDISON ROJAS

  
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA

  
PLÍNIO SIMÕES BARBOSA

RECEBIDO EM 30.06.2022

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 15.144.017/0001-90

NIRE Nº 29300014290

## PROTESTO

Req. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE 30 DE JUNHO DE 2022

PATRIMONIAL MUNDO NOVO LTDA., CARLOS BASTOS DA NOVA MOREIRA, CLAUDIA TAVARES DA SILVA FERNANDEZ, ESPÓLIO DE EDISON ROJAS, JOAQUIM SIMÕES BARBOIA e PÚNIO SIMÕES BARBOSA, acionistas da companhia de seguros Aliança da Bahia ("companhia"), por meio de seus representantes, apresentam PROTESTO à mesa da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2022, às 10h30 min, pela atitude arbitrária da presidente da mesa, Sra. Gabriela Codorniz, de não apresentar, após solicitação, o livro de presença, BIDs, as procurações dos acionistas e os respectivos extratos, assim como os livros de registro de ações nominativas, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 6.404/1976.

solicitam, ainda, que este protesto seja recebido, numerado e autenticado pela mesa, bem como conste expressamente e seja anexado à ata a que se refere esta assembleia, com a consequente disponibilização no sistema EMPRESAS.NET, da Comissão de Valores Mobiliários, assim como no site de relações com investidores da companhia.

Salvador, 30 de junho de 2022

P.P. ~~Quidessa~~. 

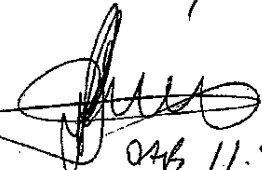
RECEBIDO POR GABRIELA CODORNIZ

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Rf AGE de 30.06.2022 - Companhia de Seguros Branga  
da Bahia

Na qualidade de procurador da sociedade Mani Cristina  
ma Neves Fichamom, já qualificada na procuração depositada  
nesta data na sede da Companhia, registra a sua manifesta-  
ção de voto em TOTAL adesão ao voto de prestação opinio-  
nada pela Infomonitor Mundo Novo Ltda e demais acionistas  
minoritários qualificados no referido voto, requerendo seja  
o adesão em epígrafe consignada em ata e disponibilizada  
junto ao sistema EMPRESAS.NE, de consultas de valores imobiliários  
online com no site de relação com investidores da Companhia.

Salvador, 30 de junho 2022

P. P.   
046 11.508

RECEBIDO EM 30.06.2022.